

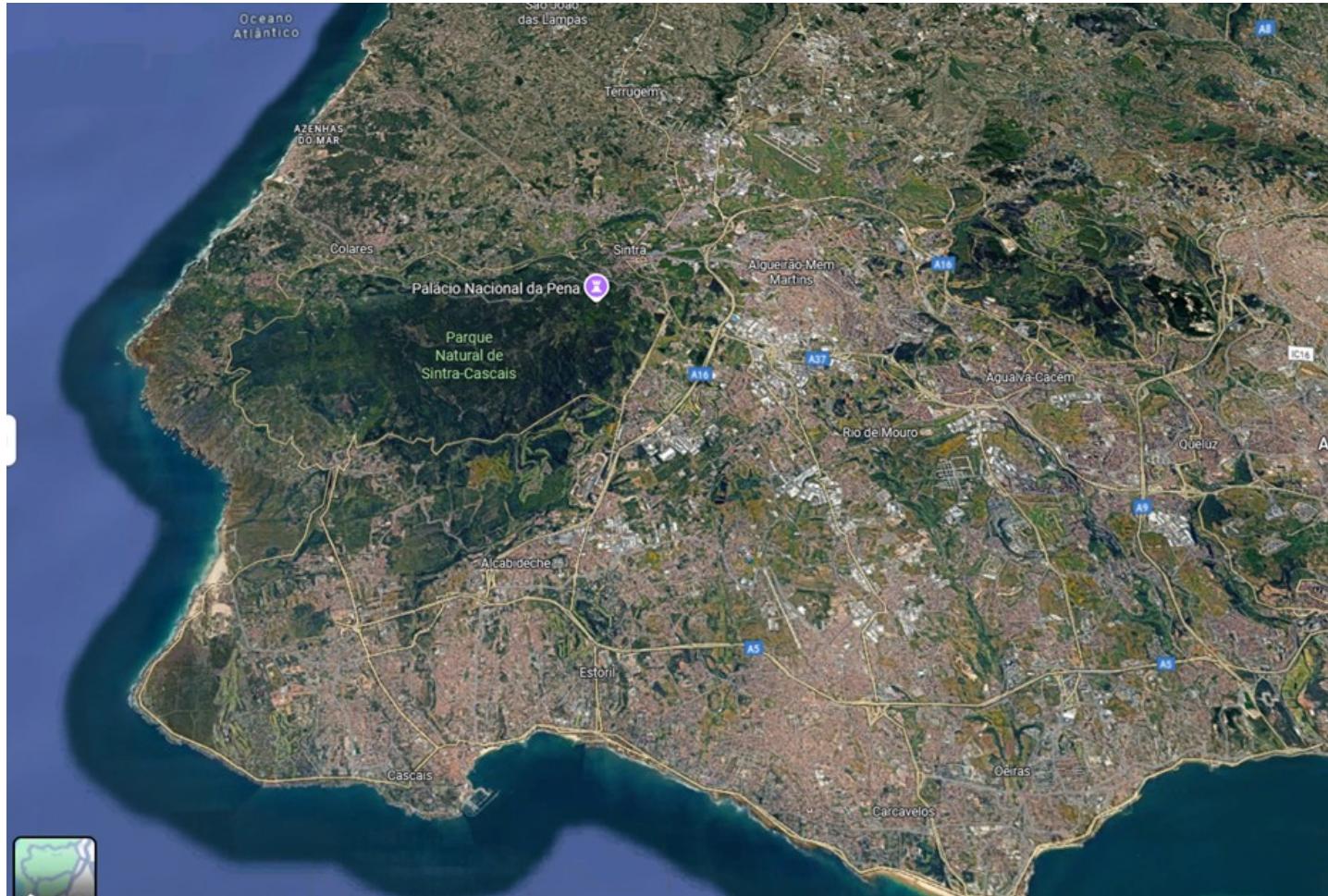


O fim do Parque Natural Sintra-Cascais?

**Conceito prévio:
Um Parque Natural é uma área onde residem pessoas,
mas não é uma zona residencial.**



**Comecemos, então:
Quando a expansão desmesurada da Grande Lisboa
começou a ameaçar engolir...**

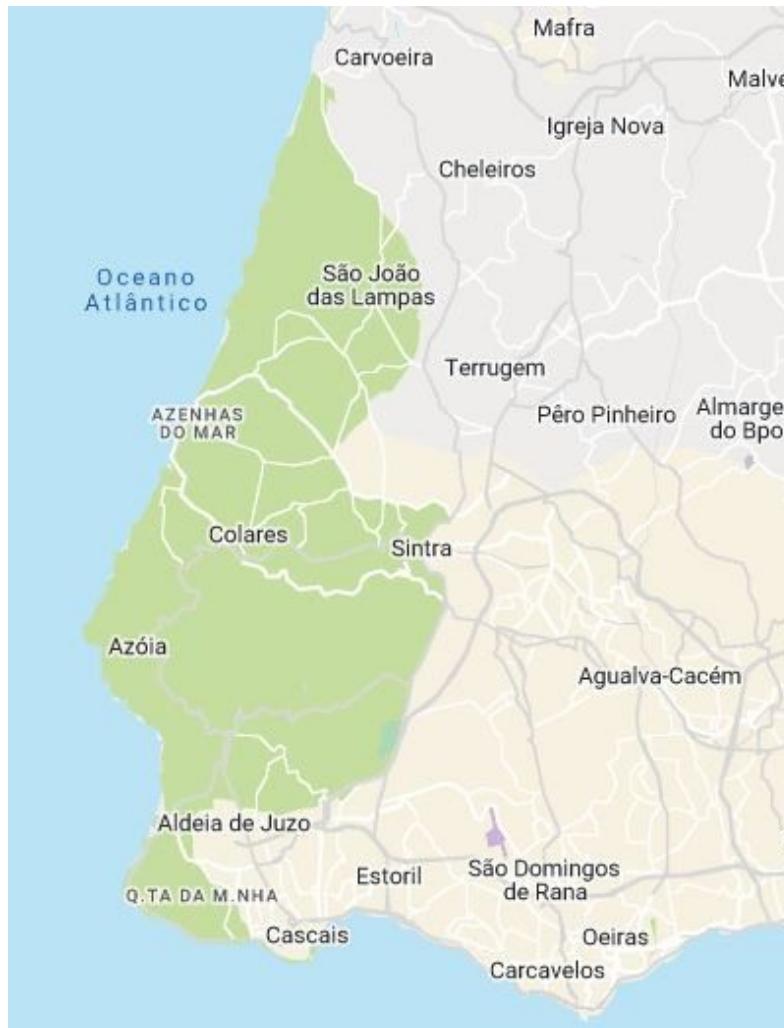


**a paisagem mágica que D. Fernando de Saxe-Coburgo-Gotha
idealizou e construiu no Monte da Lua, na extremidade
do mundo conhecido de então (Finis-Terrae)...**



Foto de Dirk Laubner

foi criada em 1981 a Reserva Ecológica de Sintra-Cascais, com uma área de 14.500 hectares, a qual viria a ser reclassificada como Parque Natural em 1994, abrangendo território dos concelhos de Sintra e Cascais.



O Parque Natural começou por ser respeitado, com vigilantes da Natureza no terreno e restrições severas a novas construções. Mas depois... primeiro devagar e, a seguir, de forma cada vez mais acelerada...



iniciou-se o processo de destruição, com abate indiscriminado de árvores...



**e a sua substituição por cada vez mais betão e mais alcatrão,
com construções que desrespeitam de maneira flagrante
os próprios regulamentos camarários, designadamente o ARU.**



Uma pequena parte da população começou, finalmente, a reagir.

reportagem da SIC em Agosto de 2024

“Vários moradores dizem que está em curso o abate ilegal de árvores no Parque Natural Sintra-Cascais e acusam o Instituto de Conservação da Natureza de não fiscalizar as normas que o próprio instituto estabelece.

São mais de 14 mil hectares de paisagem protegida (...) do qual faz parte o Pinhal do Banzão, uma área composta maioritariamente por floresta de pinheiro bravo, pinheiro-manso e sobreiros. Mas, pelo que contam os moradores, nos últimos cinco anos tem sofrido uma limpeza que vai além do que é permitido pela lei.”

**Ocorrem manifestações, reuniões com o comandante da GNR,
envio de participações escritas à Junta de Freguesia...
e surgem piquetes populares de vigilância aos pontos mais ameaçados.**



**É feita a denúncia:
os crimes ambientais são cometidos à luz do dia, à frente de quem passa,
incluindo as autoridades... que não agem.**



No dia 07 Novembro 2024 um cidadão residente no local recebeu da filha uma mensagem com esta foto, dizendo "Mais um camião carregado... não páram!", e decidiu que era preciso agir.



Nessa noite cria um grupo de WhatsApp para defender Colares da destruição. O grupo congrega 450 seguidores em apenas 48h e entra logo em overdrive, com mais de 600 mensagens por dia, no feed. Os cidadãos mobilizam-se. Os madeireiros ficam sob vigilância.



A 09 Novembro o mesmo cidadão apela no Facebook a uma concentração em determinado local, no Pinhal do Banzão, no dia 11 (2^a feira) às 8.00h, onde já estava estacionado o que ficaria conhecido como o "Camião da Morte", que dali iria prosseguir a sua acção de devastação da floresta.



Condividi X

[Invia un link](#) [Incorpora una mappa](#)

 38.817988, -9.447632
Colares

Link da condividere <https://maps.app.goo.gl/S5mVk> COPIATO NEGLI APPUNTI

 WhatsApp  X  Gmail

Invia feedback sul prodotto

no dia 10, Domingo, o mesmo cidadão viajava de carro, à tarde, quando lhe ligou um jornalista da TSF. As declarações que então prestou passaram em todos os noticiários daquela estação entre as 18 e as 23h.



Nessa noite, enviou uma mensagem ao comandante territorial da GNR em Sintra, com quem já se reunira, informando-o de que dentro do espírito de lealdade estabelecido nessa reunião iria, no dia seguinte, intimar os militares que se encontrassem no posto de Colares a fazerem cumprir um "Embargo de Obra Nova" suscitado pelos cidadãos.

 DIÁRIO DA REPÚBLICA

O que procura?  Ajuda à pesquisa

Área Pessoal  PT | EN

Página de entrada / Lexionário / Embargo de obra nova extrajudicial (processo civil)

Embargo de obra nova extrajudicial (processo civil)  

Lexionário

PALAVRAS-CHAVE
embargo; embargos; obra; procedimento cautelar; procedimentos cautelares

TEXTO

Embargo de obra nova é um procedimento cautelar especificado, previsto nos artigos 397.º e seguintes do Código de Processo Civil. A sua finalidade é a de evitar a violação, ou a continuação dela, dum direito real direito de propriedade, singular ou comum, em qualquer outro direito real ou pessoal de gozo ou na sua posse, em consequência de obra, trabalho ou serviço novo que lhe cause ou ameace causar prejuízo. O interessado, dentro de 30 dias a contar do conhecimento do facto, que a obra, trabalho ou serviço pode fazer diretamente o embargo por via extrajudicial, notificando verbalmente, perante duas testemunhas, o dono da obra, ou, na sua falta, o encarregado ou quem o substituir para a não continuar. Este embargo fica, porém, sem efeito se, dentro de cinco dias, não for requerida a ratificação judicial do embargo assim efetuado.

“Whatever happens tomorrow it will be a great day for citizenship and a true game changer. For the first time it will be the citizens who will summon the police force (GNR) to uphold and enforce the law!”
(Msg WhatsApp na noite anterior à acção no posto da GNR)



Às 6.45h do dia 11.11.24, a mensagem no Grupo WhatsApp dizia:

**Good morning, everyone!
Time has come. Off we go!**

**Task force nº 1 na GNR às 7.00,
Task Force nº 2 no camião da morte às 8.00.**

O militar de serviço no posto da GNR nunca se tinha visto perante uma situação deste género. Disse que precisava do parecer do comandante, que só chegaria às 9.00h.

Foi-lhe respondido que, precisamente para continuar a funcionar durante ausências de comandantes, a sociedade tinha inventado a Lei.

E esta figura legal que os cidadãos invocabam requeria que ele comparecesse de imediato no local em que iria ser praticado um dano irreversível ao bem comum.

**Face à sua hesitação, foi-lhe dito:
Apesar da simpatia que tenho por si devo dizer-lhe que,
se não acatar o que estou a invocar-lhe,
terei de o acusar do crime de obstrução à justiça.**

No local onde o Camião da Morte ia reiniciar a sua actividade, os cidadãos abraçaram-se às árvores, atiraram-se para a frente das máquinas e conseguiram interromper os trabalhos. Quase 2h de tensão até à chegada da GNR.



Após 2h para se recompor da intimação para executar o Embargo de Obra Nova, a GNR acaba por comparecer, e com 3 patrulhas, uma delas do SEPNA (crime ambiental) e outra com o comandante do posto de Colares.

É-lhes pedido que verifiquem a licença que o madeireiro deverá exibir e, em especial, a conformidade entre o seu teor e os trabalhos efectivamente executados, e ainda se dela consta a assinatura da C.M.S.



A operação é acompanhada em directo pela Rádio Renascença, que responderá a um press release em que se anuncia este evento.

A Agência Lusa faz uma entrevista telefónica e, ainda nesse dia, o confronto directo com os madeireiros é notícia em dezenas de órgãos de comunicação a nível nacional.



The screenshot shows the Rádio Renascença homepage with a news article titled "um verdadeiro ecocídio" no Parque Natural Sintra-Cascais. The article discusses the felling of pine trees in the Natural Park of Sintra-Cascais, with a quote from a resident. The website features a blue header with the Rádio Renascença logo and navigation links for ÚLTIMAS, VÍDEOS V+, OUVIR, AS TRÊS DA MANHÃ, and various sponsors like Rádios Online, Reckitt, Hotel California, and Pontopt.

"um verdadeiro ecocídio" no Parque Natural Sintra-Cascais

11 nov, 2024 - 11:32 • João Cunha

Moradores na zona de Colares garantem que, pelo menos desde o ano passado, centenas de pinheiros mansos estão a ser abatidos em terrenos incluídos no Parque Natural Sintra-Cascais, em paisagens culturais classificadas como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO. E acusam o ICNF de "permitir o corte total de árvores em muitos hectares".



The screenshot shows the Expresso website with a news article about tree felling in the Parque Natural Sintra-Cascais. The article quotes a resident about the GNR suspending tree felling work. The website has a blue header with the Expresso logo and navigation links for ECONOMIA, REVISTA, OPINIÃO, TRIBUNA, BLITZ, PODCASTS, JOGOS, and NEWSLETTI.



The screenshot shows the Expresso website with a news article about tree felling in the Parque Natural Sintra-Cascais. The article is titled "Moradores denunciam corte ilegal de árvores no Parque natural Sintra-Cascais". The website has a blue header with the Expresso logo and navigation links for ECONOMIA, REVISTA, OPINIÃO, TRIBUNA, BLITZ, PODCASTS, JOGOS, and NEWSLETTI.



Em declarações à Lusa, Jorge Bernardo, do movimento de moradores contra o abate de árvores, explicou que embora hoje não estivessem previstos trabalhos de limpeza de terrenos, "inesperadamente rebentou um novo f�ogo de destruição na zona com motocarras a prepararem-se para trabalhar".

Os moradores na zona do Banzão, na zona de Sintra estão revoltados com o abate de uma grande quantidade de pinheiros nos últimos meses. Depois de mais uma queixa, a GNR mandou suspender os trabalhos e verificou que a empresa não tinha licença para o abate.

Este incidente foi de importância decisiva porque ali, pela primeira vez, ficou exposto e denunciado publicamente o que desde há muito os activistas vinham dizendo:

Esta e todas as outras licenças usadas pelos madeireiros eram sempre inválidas, por duas razões principais:

- Delas consta a assinatura do ICNF mas nunca a da Câmara de Sintra
- O seu teor (geralmente, limpeza e desbaste) não correspondia aos trabalhos efectivamente realizados - corte raso e indiscriminado.

Não, a lei não fora alterada... A lei que neste dia ali foi cumprida era a mesma que vigorava há 20 anos, mas que as autoridades e entidades responsáveis tinham deixado de cumprir há mais de 10 anos!

No dia seguinte, a SIC, que não pudera comparecer na véspera, vem fazer o levantamento da situação (acerca da qual já fizera uma reportagem, meses antes). À sua chegada, pelas 9h da manhã, irrompe o ruído de moto-serras algures na floresta. Correm - activistas e jornalistas - na direcção do som e descobrem novo foco de desflorestação ilegal.

Os activistas atiram-se para a frente das máquinas e conseguem parar os trabalhos até à chegada das autoridades.



Alertados pela equipa de TV que nos acompanhava, acorreram a este incidente fiscais e responsáveis do ICNF em grande número, acompanhados por 3 patrulhas da GNR e do SEPNA. Uns e outros prestaram, no local, declarações nas quais evidenciavam desconhecer a lei. Depois de um comunicado emitido pela C.M.S, na véspera, no qual aquela entidade tentava justificar o injustificável, foi a vez de o ICNF fazer a mesma coisa.



IMPRENSA

RR

12.11.2024

A zona do Banzão insere-se no Parque Natural de Sintra Cascais e é constituída por propriedades particulares com ocupação florestal e construções dispersas, onde predominam o pinheiro-bravo e o pinheiro manso, que não são espécies protegidas. A existir espécies protegidas, estas deverão ser mantidas.

De acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução de Concelho de Ministros (RCM) nº 1-A/2004, de 8 de janeiro, as alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola, silvícola ou pastoril e das efetuadas dentro dos perímetros urbanos, são atividades condicionadas e estão sujeitas a parecer do ICNF. Posteriormente, a câmara municipal emite a licença no âmbito do seu regulamento.

Para o local em questão, foram submetidos ao ICNF pedidos de parecer para alteração ao coberto vegetal, com objetivos diferentes, nomeadamente para corte de arvoredo, redução da densidade de vegetação, tendo sido emitidos pareceres favoráveis condicionados ao cumprimento de um conjunto de requisitos que visam a minimização do impacto causado pela intervenção, dos quais se destacam a não utilização de controlo químico, a manutenção de arbustos autóctones e a realização das operações entre 15 de junho e 31 de dezembro, atentas as restrições aplicáveis em matéria de perigo de incêndio rural.

O ICNF reuniu com a Polícia Municipal, GNR de Sintra e CM de Sintra de forma a reforçar a fiscalização no terreno. Esta ocorre sempre que há uma denúncia ou em ações de fiscalização periódicas e pode ser feita pelo ICNF, GNR e CM de Sintra, em conjunto ou individualmente. Nestas ações de fiscalização são verificadas as disposições indicadas no Parecer do ICNF, entre outras.

O ICNF continua a acompanhar a situação, tendo realizado fiscalizações periódicas, e encontra-se, de momento, a acompanhar as ações de corte que estão a decorrer, confirmado-se, para já, o levantamento de um auto de notícia.

Este novo incidente, acompanhado em directo por uma equipa de TV, voltou a deixar claro que as autoridades envolvidas na gestão do território desconhecem a lei que rege a sua actividade.

Neste caso concreto, representantes do IPMA e do SEPNA consideravam desnecessária a assinatura da C.M.S. para intervenções em terrenos rústicos, e isso não é verdade.

- <https://sicnoticias.pt/pais/2024-11-13-video-moradores-denunciam-corte-illegal-de-arvores-no-parque-natural-sintra-cascais-97a3add7>

A situação no Parque Natural Sintra-Cascais, e particularmente no Pinhal do Banzão, era escandalosa e estava agora no primeiro plano da atenção mediática. Sucediam-se entrevistas, reportagens e comunicados das instituições envolvidas, tentando justificar-se.



Entretanto, os activistas haviam preparado um relatório-denúncia para a UNESCO, já que a área da Paisagem Cultural de Sintra, Património da Humanidade, se sobrepõe quase por completo à do Parque Natural.

A Citizen's Report on the impending threats (some irreversible)
on the integrity of The Cultural Landscape of Sintra
protected by UNESCO.

November 2024

Index

1. The Protected Area and its Most Endangered Zone – the Transition Zone	1
2. Widespread Cases of Illegal Deforestation within this Doubly Protected Area (Natural Park and UNESCO's Cultural Landscape)	2
3. Public Scandal and Media Attention	6
4. Decharacterization of Architecture within the Cultural Landscape Protected by UNESCO	12
5. The Nature Monitoring Apparatus Has Been Dismantled	14
6. Disregard of a 50-meter protection zone (minimum) around a Classified National Monument in Praia das Maçãs	15
7. How to destroy a Natural Park or a classified area within the law? Here's the mechanism: ..	17
8. Less and Less Trees, More and More Buildings... But this is a Natural Park!	19
9. Total Abandon and Neglect	21
10. Is UNESCO aware of what is going on in the Cultural Landscape of Sintra? Have its latest requirements been met?	22
11. Which National Laws Are Being Grossly Violated? (Apart from the UNESCO World Heritage Convention itself)	23

O relatório para a UNESCO está bem documentado e inclui mapas e fotos com antes/depois, urbanização galopante em áreas protegidas e até infracções à lei de protecção de Monumentos Nacionais.



Disregard of a 50-meter protection zone (minimum)
Around a Classified National Monument in Praia das Maçãs

On a hilltop overlooking the sea at Praia das Maçãs, there is a prehistoric and rather unique monument which has been classified as a National Monument, thereby receiving by law an automatic 50-meter protection zone.



From the page of the cultural heritage governing body itself we learn that there are buildings within less than 50 meters of this monument. Our own measurements through Google Maps confirm that the distance can be as short as just 44 meters.



It allows the demolition of typical houses of traditional summer architecture in this area (houses that are now around 100 years old) to make way for four or five buildings in the space previously occupied by one, in a process of urban densification that is, in itself, an irreparable destruction of the values that the Sintra Town Council claims it wants to preserve. Even historical houses like this one, which once hosted a spring from a renowned mineral water brand, have been replaced by... a supermarket.



O relatório é exaustivo, cobrindo aspectos como a expansão da rede viária em território de Parque Natural, o colapso dos serviços públicos e as diversas leis que estão a ser violadas, pelas próprias autoridades.

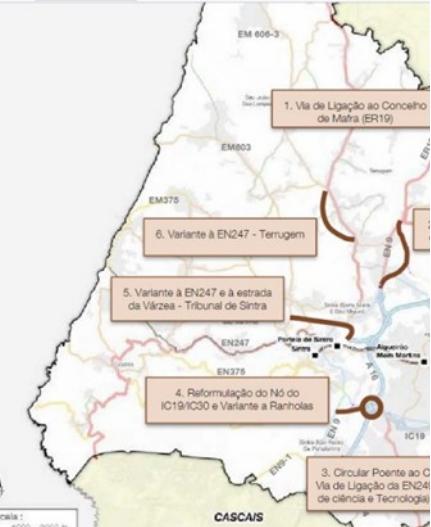
De acordo com o PDM de Sintra, estão previstas as seguinte vias:

1. **Via de Ligação ao Concelho de Mafra (ER19)**
2. **Variante à EN9 (VEN9) entre o nó de Lourel (A16) e o Nó de Fervença**
3. **Circular Poente ao Cacém e Ligação da EN 249-3 (Parque Ciência e Tecnologia) ao IC19, no nó de Paiões**

Considera-se ainda importante avaliar a viabilidade das seguintes ligações:

4. **Reformulação do nó IC19 - IC30 (A16), alteração respetiva sinalização direcional e Variante a Ranholas**
5. **Variante à EN247 e à Estrada da Várzea**
6. **Variante à EN247 na Terrugem**

Descrevem-se os aspetos estruturantes das ligações apresentadas.



Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Sintra. Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Monumento pré-histórico da Praia das Maçãs, no Outeiro das Mós, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Monumento pré-histórico da Praia das Maçãs



92-(8)

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 6 — 8 de Janeiro de 2004

SECÇÃO II

Zonamento

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 12.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde procedem a manutenção de habitats e de determinadas espécies da fauna e da flora.

2 — Para a salvaguarda dos objectivos a que se refere o n.º 3 do presente artigo, podem ser celebrados contratos com os proprietários de terrenos privados.

Artigo 15.º

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditadas as seguintes actividades:

1. A instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, com exceção das dirigidas à valorização paisagística e à preservação e segurança dos monumentos e lugares de interesse cultural, e à proteção e segurança das indispõnibilidades à salvaguarda do património histórico e cultural da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;
2. A construção de barragens e pontos de água, excepto os destinados a proteção contra incêndios ou de regularização e controlo das cheias, e de infra-estruturas anexas, bem como de sistemas de produção para transportes de gás, combustíveis e outros produtos, com exceção dos dirigidos à valorização paisagística e à preservação e segurança dos monumentos e lugares de interesse cultural, e à proteção e segurança das indispõnibilidades à salvaguarda do património histórico e cultural na zona nuclear da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;
3. Nas áreas sujeitas a proteção total são prioritários os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade e incompatíveis com qualquer tipo de uso da água e do ar, com exceção das ações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior;
4. Sempre que estas áreas não pertençam ao domínio público ou privado do Estado, deverão prioritariamente proceder-se a contratações de exploração e exploração de certos recursos comuns, com os respectivos direitos, tendo em conta os objectivos de conservação da natureza.

3 — Nas áreas sujeitas a proteção total são prioritários os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade e incompatíveis com qualquer tipo de uso da água e do ar, com exceção das ações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior;

4 — Sempre que estas áreas não pertençam ao domínio público ou privado do Estado, deverão prioritariamente proceder-se a contratações de exploração e exploração de certos recursos comuns, com os respectivos direitos, tendo em conta os objectivos de conservação da natureza.

5 — Em caso de perda, de alguma forma, dos valores que levaram à classificação destas áreas, as mesmas não perdem a classificação que lhes foi atribuída.

Artigo 13.º

Disposições específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção total a presença humana só é permitida:

1. Por razões de investigação e exploração científicas;
2. Para a salvaguarda da área e dos interesses de conservação que levaram à sua classificação, a efectuar picos ópticos dos prédios ou pelo proprietário e outros titulares de direitos reais destas áreas;
3. Em situações de risco ou calamidade.

2 — Para além do disposto no artigo 9.º, nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a presença humana está sujeita a parecer vinculativo da comissão directiva do Parque Natural, excepto quando se reporte aos proprietários destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 14.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores excepcionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial da UNESCO em 6 de Dezembro de 1995.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços com restrições à colifecabilidade.

3 — Constituem objectivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

4 — Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, desig-

nadamente a manutenção de habitats e de determinadas espécies da fauna e da flora.

5 — Para a salvaguarda dos objectivos a que se refere o n.º 3 do presente artigo, podem ser celebrados contratos com os proprietários de terrenos privados.

Artigo 15.º

Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditadas as seguintes actividades:

1. A instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, com exceção das dirigidas à valorização paisagística e à preservação e segurança dos monumentos e lugares de interesse cultural, e à proteção e segurança das indispõnibilidades à salvaguarda do património histórico e cultural da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;
2. A construção de barragens e pontos de água, excepto os destinados a proteção contra incêndios ou de regularização e controlo das cheias, e de infra-estruturas anexas, bem como de sistemas de produção para transportes de gás, combustíveis e outros produtos, com exceção dos dirigidos à valorização paisagística e à preservação e segurança dos monumentos e lugares de interesse cultural, e à proteção e segurança das indispõnibilidades à salvaguarda do património histórico e cultural na zona nuclear da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;
3. Nas áreas sujeitas a proteção total são prioritários os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade e incompatíveis com qualquer tipo de uso da água e do ar, com exceção das ações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior;
4. Sempre que estas áreas não pertençam ao domínio público ou privado do Estado, deverão prioritariamente proceder-se a contratações de exploração e exploração de certos recursos comuns, com os respectivos direitos, tendo em conta os objectivos de conservação da natureza.

5 — Nas áreas sujeitas a proteção total são prioritários os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade e incompatíveis com qualquer tipo de uso da água e do ar, com exceção das ações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior;

6 — Sempre que estas áreas não pertençam ao domínio público ou privado do Estado, deverão prioritariamente proceder-se a contratações de exploração e exploração de certos recursos comuns, com os respectivos direitos, tendo em conta os objectivos de conservação da natureza.

Artigo 13.º

Disposições específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção total a presença humana só é permitida:

1. Por razões de investigação e exploração científicas;
2. Para a salvaguarda da área e dos interesses de conservação que levaram à sua classificação, a efectuar picos ópticos dos prédios ou pelo proprietário e outros titulares de direitos reais destas áreas;
3. Em situações de risco ou calamidade.

2 — Para além do disposto no artigo 9.º, nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a presença humana está sujeita a parecer vinculativo da comissão directiva do Parque Natural, excepto quando se reporte aos proprietários destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 14.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores excepcionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial da UNESCO em 6 de Dezembro de 1995.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços com restrições à colifecabilidade.

3 — Constituem objectivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

4 — Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, desig-

2 — Para além do disposto no artigo 9.º, nestas áreas encontram-se sujeitas a parecer da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza:

1. A realização de obras de saneamento básico e de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;
2. A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvícolas, nitrificantes ou não;

3 — Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial do solo arável, com exceção das indispensáveis à salvaguarda da natureza e da biodiversidade da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;

4. A realização de aterros e nitrificantes de explorações agrícolas;
5. A realização de explorações desportivas motorizadas praticadas em vias pavimentadas, exceptuando as existentes à data da entrada em vigor do POPNSC;

6 — A instalação de edifícios e edificamentos industriais isolados de qualquer natureza;

7 — A ampliação de explorações para extração de incrustes, bem como a ampliação de águas de propriedade e pesqueira;

8 — A instalação de nitrificantes de explorações hidrogeológicas, nomeadamente de águas minero-medicinais e termais;

9 — A instalação ou ampliação de parques de campismo e caravans, com exceção de locais de pernoita integrados em percursos aprovados pelo PNSC;

10 — Para além do disposto no artigo 9.º, nestas áreas encontram-se sujeitas a parecer da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza:

1. A realização de obras de saneamento básico e de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;

2 — A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvícolas, nitrificantes ou não;

3 — Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial do solo arável, com exceção das indispensáveis à salvaguarda da natureza e da biodiversidade da Paisagem Cultural de Sintra, e após parecer favorável da comissão directiva do PNSC;

4. A realização de explorações desportivas de qualquer natureza, com exceção das mencionadas na alínea b) do número anterior, as quais são interditadas;

5 — Todas as operações de exploração, fixando dependentes da elaboração de planos de gestão;

6 — A realização de competições desportivas de qualquer natureza, com exceção das mencionadas na alínea b) do número anterior, as quais são interditadas;

7. A construção de apoios às actividades florestais, agrícolas e pecuárias, desde que cumpram os requisitos definidos no n.º 4 do presente artigo.

Uma petição pública angariou mais de 1.000 subscritores para este relatório, que foi enviado à sede da UNESCO em Paris, com cópia para o ICOMOS (organismo associado que fiscaliza a integridade das áreas protegidas) e para o escritório da UNESCO em Lisboa. Passados 10 meses, qual foi a resposta da UNESCO?

Não houve resposta

Lembra-se daquelas leis que a GNR não conhece, o ICNF não conhece, e a C.M.S. conhece mas não aplica?

Pois bem, tivemos nós de as aprender e de as recitar às autoridades.

92-(2)

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 6 — 8 de Janeiro de 2004

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004

A Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais (APPSC) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 292/81, de 15 de Outubro, decorrente da necessidade de fazer frente à crescente e intensa pressão urbana e à degradação que ameaçava uma zona de grande sensibilidade, repleta de valores naturais, culturais e estéticos a preservar, como a serra de Sintra, a faixa litoral e as áreas adjacentes.

A conservação da natureza, a protecção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da fauna e da flora, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e a protecção dos recursos naturais, além de constituir objectivos de interesse público de âmbito municipal, extravasam claramente esse âmbito e justificam medidas de protecção adequadas a uma zona que constitui património nacional.

Impõe-se, portanto, a necessidade de reclassificação da APPSC em parque natural, atendendo aos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece a Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Assim, o Parque Natural de Sintra-Cascais foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de Março. Por seu turno, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e o respectivo Regulamento foram aprovados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de Março.

tido de conter a edificação dispersa, ajustar os limites das classes e categorias de espaço e, por último, clarificar as normas constantes do Regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação.

Nesta conformidade, podem ser estabelecidas três vertentes ou factores determinantes para a revisão do POPNSC:

A evolução do nível do conhecimento, nomeadamente pela monitorização e pelo acompanhamento promovidos pelos serviços do Instituto da Conservação da Natureza;

As transformações na área protegida resultantes da evolução demográfica e sócio-económica e a dinâmica natural de resposta dos sistemas naturais, que se revelam na menor adequação do Plano de Ordenamento aprovado em 1994;

Uma nova visão do Parque Natural de Sintra-Cascais decorrente de normativos e directrizes resultantes da Paisagem Cultural de Sintra — UNESCO (1995), dos Planos Directores Municipais de Cascais e de Sintra e da Rede Natura 2000.

O processo de elaboração do POPNSC teve como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 46/2000, de 5 de Junho, e 102/2002, de 2 de Julho.

Fizeram do Parque Natural Sintra-Cascais uma zona sem lei. Existem leis para tudo... nenhuma é cumprida!

2 — Para além do disposto no artigo 9.º, nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a presença humana está sujeita a parecer vinculativo da comissão directiva do Parque Natural, excepto quando se reporte aos proprietários destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Áreas de protecção parcial

DIVISÃO I

Áreas de protecção parcial do tipo I

Artigo 14.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de protecção parcial do tipo I compreendem os espa-

ços de conservação da natureza, com exceção de parques de campismo e campismo, com exceção de locais de pernoita integrados em percursos aprovados pelo PNSC.

2 — Para além do disposto no artigo 9.º, nestas áreas encontram-se sujeitas a parecer da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza:

- a) A realização de obras de saneamento básico e de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;
- b) A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvo-pastoris em regime não intensivo;
- c) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, com exceção de situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de protecção contra incêndios e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;
- d) A alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

O que procura?

Pesquisa Avançada

[Página de entrada](#) / [Legislação Consolidada](#) / Decreto-Lei n.º 218/95

Decreto-Lei n.º 218/95

Ato Original

[Índice](#)

[Texto Completo](#)

Versão Consolidada

Circulação de veículos motorizados nas praias, dunas, falésias e reservas

Decreto-Lei n.º 218/95 [Em vigor](#)

Diário da República n.º 197/1995, Série I-A de 1995-08-26

**Aqui havia uma casa no meio da floresta.
Em lugar dessa floresta temos agora 0 árvores (30.000 m² arrasados).
Também temos uma Lei, uma queixa no Tribunal de Sintra
(6281/24.7T9SNT)... mas ficámos sem as árvores.**



**Mais uma lei que não é cumprida: n.º 59/2021, de 18 de agosto, artº 17.
Trata-se da obrigação de o infractor replantar o terreno que devastou.
Não conhecemos um único caso em que esta lei tenha sido cumprida.**



Há militares da GNR que passam diante de um crime ambiental em flagrante e não o reconhecem como crime. Chamados por nós, todos manifestam desconhecer a legislação do PNSC e alguns desconhecem mesmo a existência do Parque!

- O Regulamento do PNSC não permite que se corte árvores sem parecer prévio do ICNF.
- A CMS não permite que se corte árvores sem prévia autorização sua, no âmbito do PDM.
- O Decreto-Lei n.º 218/95 proíbe a circulação de veículos motorizados nas praias, dunas, falésias e reservas integrais.
- A Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, artº 17, obriga o infractor a replantar onde cortou.
- A ARU (Área de Reabilitação Urbana) é uma delimitação oficial aprovada pela câmara municipal que indica, para a área de Colares e Alto do Rodízio, uma arquitectura de veraneio com a tipologia e a qualidade da que ali se implantou em meados do séc. XX (havendo até um designado “Bairro dos Arquitectos”).

Já veremos como o ARU da CMS é grosseiramente violado pela própria CMS.

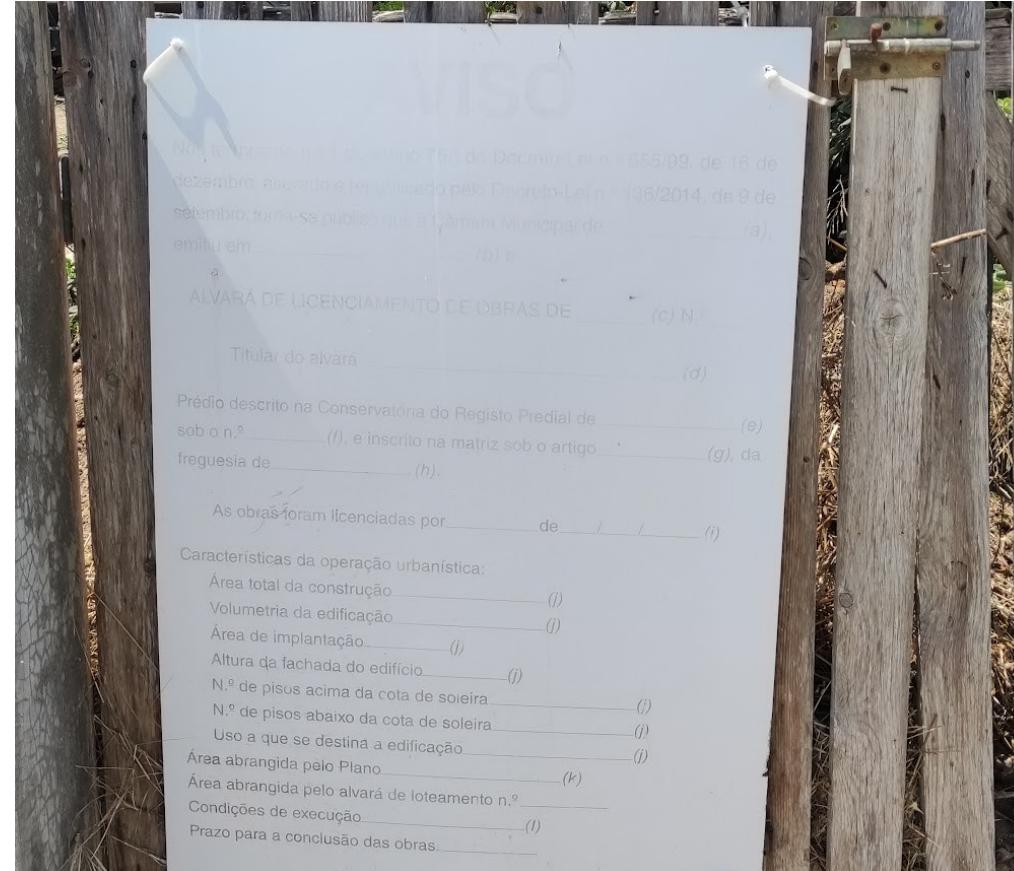
**Verifiquemos o ARU: Arquitectura tradicional de veraneio?
Mas é a que está a ser demolida, para dar lugar a hipermercados e monstros
de betão! E com o território densificado – onde havia uma há agora três ou quatro.**



E por fim o PDM, a instância em que tudo se decide e em que se suspeita de que o dinheiro mande. Como se explica esta descomunal construção (9.000 m² de implantação) em cima de uma duna e no centro de uma pequena localidade (Praia das Maçãs) já com problemas de congestionamento na época estival?



Como se explicam, por todo o território do PNSC, cartazes não preenchidos (sem nº de licenciamento) em obras a decorrer? (Casos denunciados à CMS e sempre sem resposta)



**Como se explicam alterações do PDM que permitem construir em lotes de apenas 1.440 m², em zonas onde antes se exigia um mínimo de 10.000m²?
(Veja-se o pormenor de o promotor se expressar apenas em inglês)**



Como se explica a proliferação de bairros clandestinos numa zona TRIPLAMENTE protegida?

- 1. a nível nacional, enquanto PNSC;**
- 2. a nível europeu enquanto parte da Rede Natura 2000;**
- 3. a nível mundial enquanto Paisagem Cultural Património da Humanidade.**



Quase todos os candidatos à C.M.S. prometeram alterar o PDM (por vezes, deixando subentendido que o fariam também em território do PNSC) para permitir que “as nossas gentes” e os “jovens agricultores” possam continuar a morar na terra dos seus pais. Vejamos quem são “as nossas gentes”:

- **Quem mora neste território sabe que “as nossas gentes” falam geralmente inglês, com sotaque de San Francisco, de Hong-Kong e dos mais variados cantos do Mundo.**
- **Continuando a olhar com atenção, verifica-se ainda que os “jovens agricultores” só manifestam uma intensa vocação agrícola a oeste da estrada Sintra-Ericeira, ou seja, junto ao mar e dentro do território do PNSC. Do outro lado da estrada, há terrenos em abundância, mais férteis (com menos salinidade e exposição marítima) e muitíssimo mais baratos... que ninguém quer.**



Praia Grande: Grande moradia em estilo Malibu a muito menos de 500 metros da linha de água. Construída onde o POC não permite. Mas, para casos assim, surge muito oportunamente um Plano de Pormenor.



**Durante uns minutos oiçamos uma opinião exterior sobre este nosso contexto, no programa da RTP2 “Biosfera”.
Muito conciso, muito bem feito.**

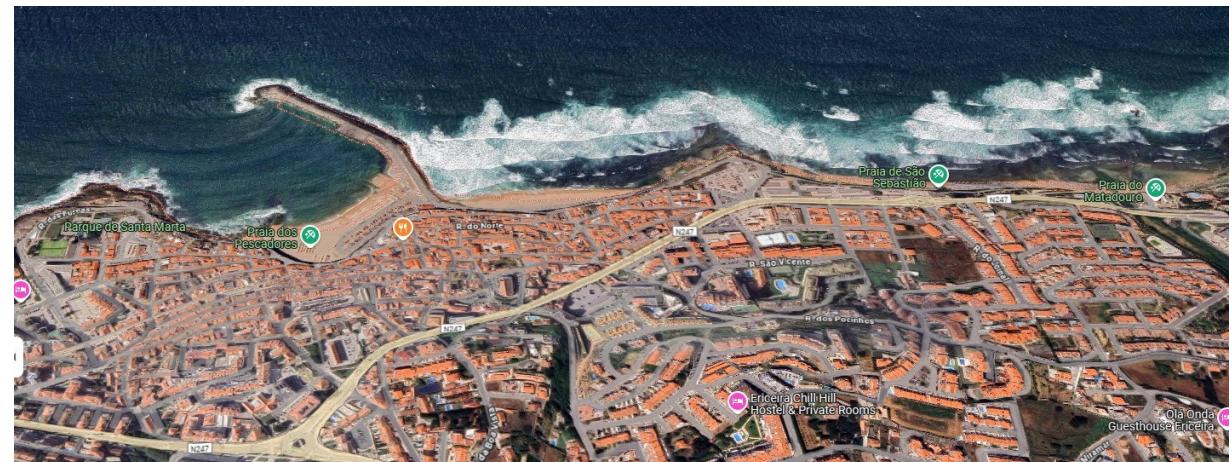
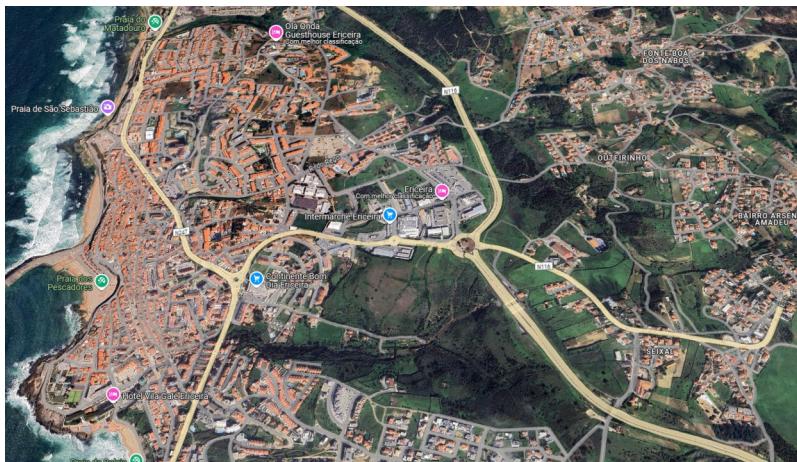
- <https://www.rtp.pt/play/p14287/e828382/biosfera>

(do minuto 9.15 ao minuto 16.44, mas tem um painel publicitário pelo meio)

**As árvores dão lugar ao betão.
Azenhas do Mar, coração do Parque Natural: veja-se a desproporção entre
as novas construções e a tipologia tradicional que aí existia (foto à direita).**



Para a Praia das Maçãs (como se ali não fosse Parque Natural), o projecto não assumido de uma Nova Ericeira, ao qual nem faltava uma auto-estrada (Via Atlântica) à qual a Finis Terra conseguiu opor-se e, por agora, evitar.



De acordo com muitos indícios que temos vindo a recolher haverá uma intenção política (não assumida) ao mais alto nível para extinguir o PNSC.

Um território em que se deixa triplicar a população e construir como se fosse mais um subúrbio à beira-mar já não é Parque, nem é Natural.

A Finis Terrae tem denunciado esta intenção em artigos de jornal (disponível em finisterrae.pt/noticias), em reuniões com entidades públicas (presidente da C.M.S., presidente da P.S.M.L., etc.) e em requerimentos submetidos através da Assembleia de Freguesia de Colares.

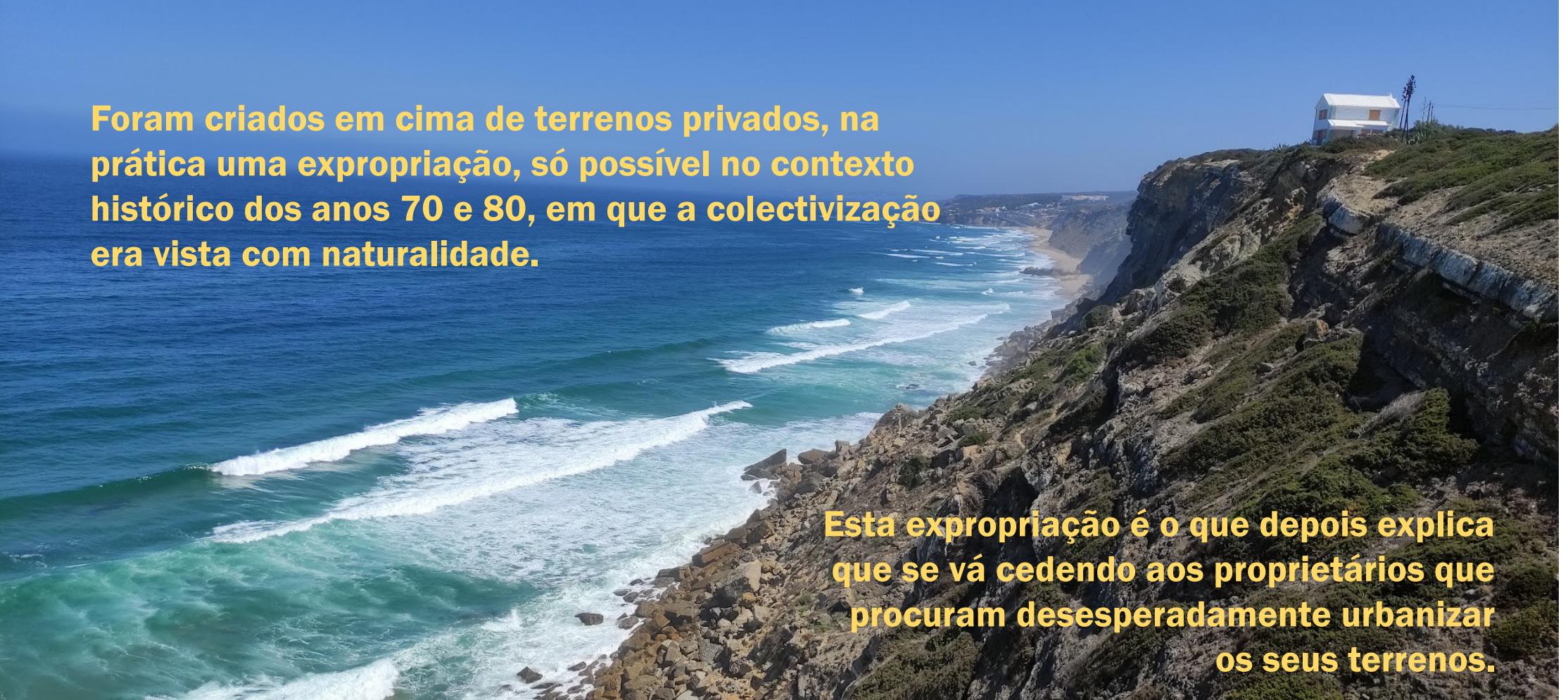
Um Parque Natural não é uma zona residencial.

Como ceder os terrenos mais valiosos do país aos promotores imobiliários sem causar escândalo público (Guia prático para o governante, em 10 capítulos)



- 1. Triplique a população da área protegida.** Faça um plano a 10 anos e manobre para densificar rapidamente esse território, via PDM ou, se for necessário, fechando os olhos à construção clandestina. Altere a tipologia das construções típicas da zona, de modo a ir substituindo moradias por pequenos prédios, até obter o efeito Ericeira. Se alguém fizer observações inoportunas acerca do PDM ou torcer o nariz aos clandestinos, diga que está a resolver o problema habitacional do país. Uma vez triplicado o número de habitantes (e isso pode conseguir-se em apenas cinco ou seis anos) eles de lá já não saem. Já não é Parque e já não é Natural. Os ambientalistas ficam a falar sozinhos (...)

A especificidade portuguesa na criação de parques naturais. Um verdadeiro pecado original na origem da tensão permanente entre proprietário e interesse público.



**Foram criados em cima de terrenos privados, na
prática uma expropriação, só possível no contexto
histórico dos anos 70 e 80, em que a colectivização
era vista com naturalidade.**

**Esta expropriação é o que depois explica
que se vá cedendo aos proprietários que
procuram desesperadamente urbanizar
os seus terrenos.**



**Paisagens inalteradas durante milhares de anos
e que a próxima geração já não irá ver.
Isso é uma tragédia.**



**É uma tragédia e será também uma vergonha,
se não tivermos feito algo para o evitar.**